



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Fabiano Ferraz

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2022, que assegura aos profissionais de Educação Física, que prestam serviços como Personal Trainers, o livre acesso às academias de ginástica no município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 77/2022, de autoria do ver. Fabiano Ferraz, para análise e parecer.

A matéria proposta visa assegurar aos profissionais de Educação Física, que prestam serviços como Personal Trainers, o livre acesso às academias de ginástica no município do Recife.

Para ter livre acesso às academias localizadas em hotéis, clubes e estabelecimentos similares, os Personal Trainers deverão apresentar identidade profissional reconhecida pelo Conselho Regional de Educação Física.



A propositura também impõe a afixação de cartazes contendo a seguinte informação:

"É direito do aluno matriculado a realização de treino, neste estabelecimento, acompanhado por um Personal Trainer regularmente registrado no Conselho de Educação Física, sem a cobrança de custos adicionais."

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:



Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

Quanto ao mérito, não há óbice que obstaculize a matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2022, de autoria do ver. Fabiano Ferraz.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2022, de autoria do ver. Fabiano Ferraz.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente
Relatora



Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

